



**LEI Nº 2.115, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*“INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 9º, DA LEI MUNICIPAL Nº 335, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, todos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica inserido o parágrafo único, no artigo 9º, da Lei Municipal nº 335, de 29 de outubro de 1.993, com a seguinte redação:

**“Art. 9º.** .....

Parágrafo único. A gestão dos recursos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Secretário Municipal de Assistência Social e ao Coordenador Geral de Tesouraria da Prefeitura Municipal.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 06 de fevereiro de 2019.

**Nilton Caetano de Souza**  
Prefeito Municipal

**Glória Stange da Costa Alves**  
*Sec. Munic. de Assistência Social*

**Jackeline Coelho da Rocha**  
Procuradora Geral do Município  
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521